

Data: 20 de setembro de 2025

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 1

Hora: 14h30

Doc. Nº: 2.8 **Log:**

Para: Concorrente N.º 39
Aduzilo Lopes Lic. Nº 3272

O Colégio de Comissários recebeu um relatório entregue pelo Diretor de Prova do Responsável do Parque de Assistência relacionado com alegado comportamento enquadrado no Art.º 12.2.1.I do CDI, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: Aduzilo Lopes nº 102- (Licença nº. 3272)

Hora: 23h55 (19/09/2025)

Secção: Parque de Assistência

Facto: Alegado comportamento incorreto do concorrente numa tentativa de acesso ao parque de assistência

Infração: Alegado comportamento enquadrado no Art.º 12.2.1.I do CDI

Decisão: Sem outras consequências.

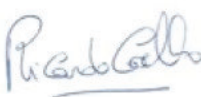
Motivo: O CCD considerou e julgou o conteúdo do relatório entregue pelo Diretor de Prova do Responsável do Parque de Assistência. Ouvido o concorrente decidiu não aplicar qualquer sanção.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos,



(Presidente CCD)
Paulo Laginha



(CCD)
Ricardo Coelho



(CCD)
Fernando Sousa

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 20 de setembro de 2025 às 14h:30h